



Parecer nº 77/2022.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO - SECRETARIA DE INFRAESTRURA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PARA TERCEIRO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Secretário de Infraestrutura Sr. Alexandro Vilas Boas, o qual requer indenização para terceiro, Sr. José Roberto Mouzinho da Silva - CPF n. 806.487.114-04, que pleiteia *“solicita indenização monetária para o Sr. José Roberto Mouzinho da Silva, CPF: 806.487.114-04, referente a sua barraca que se encontra localizada próximo ao Muro da Escola Abel da Silva, a qual o mesmo efetuou a compra conforme comprova através de documento (em anexo)”*.

Foram juntados: Requerimento do Secretário, documento particulares de compra e venda irregular, Alvará de licença para localização e funcionamento emitido em 23.10.2010 com validade até 31.12.2011.

Não foi juntada cópia de documentação de identificação pessoal do possível indenizado, nem requerimento deste a qualquer indenização. Não foi apresentada causa que enseje o direito indenizatório e a relação da Edilidade com o fato que der causa ao direito. É o relatório, passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Análise da documentação juntada foi verificada falta de documentos básicos para uma verificação de possível existência do direito de reparação de danos indenizatório, o qual o município tenha em ação ou omissão dado causa.

Nesse diapasão, o nexo de causalidade é elemento indispensável em qualquer espécie de responsabilidade civil. Nesse sentido o nexo causal encontra-se no artigo 186 do Código Civil e pode-se inferir que possui duas funções a de determinar a quem se deve atribuir um resultado danoso e de verificar a extensão do dano a se indenizar.





Para que se exista o direito é preciso ação ou omissão do agente causador, vejamos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Na seara da Responsabilidade Civil, o nexa causal é a ligação entre a conduta do agente e o resultado danoso. Ou seja, é preciso que o ato ensejador da responsabilidade seja a causa do dano e que o prejuízo sofrido pela vítima seja decorrência desse ato.

Ocorre que, a documentação apresentada em momento algum comprova qual o ação ou omissão do agente público que possivelmente deu causa a obrigação de indenizar ao Sr. Roberto.

Tambem foram apresentados Recibos particulares desconexos a normativa Pátria do Direito Civil brasileiros, não apresentando os pré-requisitos do Art. 784, II do Código de Processo Civil.

Neste contexto, não restou comprovado a causa, o direito, e o quanto indenizatório deve-se a obrigação de indenizar pela edilidade ao Sr. Roberto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO falta de documentação de comprovação do direito.**

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá-PB, 24 de agosto de 2022.


JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

